



PA 005/2018  
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO  
DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR  
CONTRATO 011/2018

Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE CHUVISCA, através da PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ 01.610.869/0001 – 10, representada neste ato pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. JOEL SANTOS SUBDA**, brasileiro, solteiro, portador de RG 1075809234, SSP/RS e CPF 004.763.250-05, com domicílio na Estrada Costa da Pitanga, Interior, neste Município, CEP 96.193 – 000, fone (51) 3611 7095, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, e o Produtor Rural MARCIO HUHNFLEISCH NIEWINSKI, brasileiro, agricultor, portador de CPF 981.796.590-20, residente e domiciliado na localidade de Guaraxaim da Serra, interior deste Município, CGC/TE 437/1012433, doravante denominado apenas **CONTRATADO**, para o fornecimento de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar descritos na cláusula primeira – Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Administrativo de Licitação 005/2018, no que dispõem a Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações e demais legislação pertinente, bem como, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**Do Objeto:**

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar conforme documento anexo: Relação de Produtos Hortifrutigranjeiros – Anexo I

**Parágrafo Único:** as quantidades atendem previsão de consumo para o ano letivo de 2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**Do Preço:**

O preço para o presente ajuste é de **R\$ 15.406,75** (quinze mil, quatrocentos e seis reais e setenta e cinco centavos), aceitos pelo **CONTRATADO**, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**Do Recurso Financeiro:**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**CLÁUSULA QUARTA**

**Do Pagamento:**

O **CONTRATADO** até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do fornecimento, deverá protocolar junto a Administração Municipal a Nota Fiscal de Produtor.

O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento do valor constante da Nota Fiscal de Produtor até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do fornecimento.

**CLÁUSULA SEXTA**

**Da entrega:**

A entrega dos produtos, objeto do presente instrumento, deverá ser realizada de acordo com a solicitação da emitida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, ao longo da vigência do mesmo, através de requisição de compra, observados os locais de entrega. Esta entrega será comprovada mediante assinatura de servidor que efetuou o recebimento dos produtos.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**Dos Direitos e das Obrigações**

**1. Dos Direitos:**

Constituem direitos do **CONTRATANTE**, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do **CONTRATADO** perceber o valor ajustado na forma e prazos convencionados.

**2. Das Obrigações:**

**2.1** Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

**a)** efetuar o pagamento ajustado;

**b)** dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias a regular execução do contrato.

**2.2** Constituem obrigações do **CONTRATADO**:

**a)** entregar todos os produtos de acordo com as especificações solicitadas e as cláusulas deste instrumento;

**b)** manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Chuvisca  
Comissão de Licitações - Portaria 038/2018

c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprove estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente instrumento, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes do presente contrato;

### CLÁUSULA OITAVA

#### Da Inexecução do Contrato:

O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previsto no art. 77 e seguintes da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA NONA

#### Da Rescisão:

Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

### CLÁUSULA DÉCIMA

#### Das Penalidades e das Multas:

O CONTRATADO se sujeita às seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja ocorrido, tais como atrasar a entrega do produto solicitado;

b) multas sobre o valor total atualizado do contrato:

- de 10 % pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- de 5 % nos casos da entrega ocorrer com qualquer irregularidade;
- de 3 % no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado no edital; e
- de 2 % por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do material

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar 30 % do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

c) suspensão do direito de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo de, no máximo, 02 anos;

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, feita pelo Secretário da Administração, nos casos de falta grave, tais como entrega de produto reciclado ou alterado em sua formulação química de tal forma que venha comprometer a vida útil da máquina ou veículo, na qual seja utilizado.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

#### Da Eficácia e da vigência:

O presente contrato somente terá eficácia depois de publicada respectiva súmula na Imprensa Oficial, conforme art. 61, parágrafo único e terá vigência de 20 de fevereiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018 ou até que se esgotem os estoques contratados.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

#### Das Disposições Gerais:

Fica eleito o Foro de Camaquã/RS para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Chuvisca/RS, 20 de fevereiro de 2018.

Joel Santos Subda  
Prefeito Municipal  
Contratante

MARCIO HUHNFLEISCH NIEWINSKI  
CPF 981.796.590-20  
Contratado



PA 005/2018  
CONTRATO 011/2018  
ANEXO I  
RELAÇÃO DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS

Item	Descrição Específica do Gênero Alimentício	Unidade	Quant.	Valor unitário	Valor total
001	Abóbora japonesa (cabotchá) vegetal firme e íntegro com textura e consistência de vegetal fresco, peso médio de 2 kg.	Quilo	20	3,00	60,00
002	Abobrinha verde (italiana, menina brasileira ou libanesa). Vegetal firme e íntegro textura e consistência de vegetal fresco média de 50 a 150g por unidade.	Quilo	20	4,30	86,00
003	Agrião, fresco e intacto, isento de material terroso, de primeira qualidade, coloração uniforme e sem manchas.	Quilo	8	8,00	64,00
004	Aipim novo, de primeira qualidade, tamanho médio limpo, processado (sob-responsabilidade técnica), descascado, congelado, embalagem plástica transparente com solda íntegra, resistente, com etiqueta e peso. Entrega congelada em veículo apropriado.	Quilo	30	3,80	114,00
005	Alecrim, verde tenro e fresco, de primeira qualidade, coloração uniforme e sem manchas.	Quilo	1	15,00	15,00
006	Alface fresca e intacta, isenta de material terroso, de primeira qualidade, coloração uniforme e sem manchas.	Quilo	30	6,00	180,00
008	Batata doce, vegetal firme e íntegro, textura e consistência de vegetal fresco.	Quilo	50	3,50	175,00
010	Bergamota Comum: de primeira qualidade, com casca firme e uniforme, sem ferimentos e defeitos, maturação adequada para o consumo.	Quilo	100	2,50	250,00
013	Cebolinha, Tempero verde tenro e fresco de primeira qualidade, coloração uniforme e sem manchas.	Quilo	3,5	15,00	52,50
015	Chuchu tenro sem brotes, padrão médio e uniforme de primeira qualidade, vegetal firme e íntegro, textura e consistência de vegetal fresco, peso médio de 300 g.	Quilo	15	3,00	45,00
016	Couve manteiga tenra, fresca, firme e intacta, isento de material terroso, de primeira qualidade, coloração uniforme e sem manchas.	Quilo	20	8,90	178,00
019	Espinafre tenro e fresco, isento de material terroso, de primeira qualidade, coloração uniforme e sem manchas.	Quilo	15	13,00	195,00
022	Laranja da época, firme sem ceder à pressão dos dedos e ponto certo de maturação.	Quilo	100	2,45	245,00
023	Laranja do céu, firme sem ceder à pressão dos dedos e ponto certo de maturação.	Quilo	10	4,00	40,00
024	Limão, firme sem ceder à pressão dos dedos e ponto certo de maturação.	Quilo	15	2,50	37,50
028	Morango: com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem brotos rachaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente e resíduos de fertilizantes. Isento de umidade externa anormal.	Quilo	330	12,50	4125,00



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Churisca  
Comissão de Licitações - Portaria 038/2018

030	Melancia, sem manchas, sem flacidez, sem lesões. Deverá ser de tamanho médio e grau médio de maturação e exalando um suave aroma característico.	Quilo	110	1,80	198,00
032	Ovos caipiras, íntegros, sem rachaduras, sujidades, contendo bandeja a data e o nome do produtor.	Dúzia	35	5,60	196,00
033	Pepino, de primeira qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Quilo	40	2,30	92,00
035	Salsa. Tempero verde tenro e fresco de primeira qualidade, coloração uniforme e sem manchas	Quilo	5,5	12,50	68,75
036	Tomate: tenro e fresco, isento de material terroso, firme e íntegro	Quilo	600	5,00	3000,00
037	Uva: grau médio de amadurecimento de primeira qualidade	Quilo	650	9,00	5850,00
038	Vagem: tenra e fresca, isento de material terroso, de primeira qualidade, coloração uniforme e sem manchas.	Quilo	20	7,00	140,00



PA 005/2018

**PUBLICAÇÃO**

**CONTRATO 011/2018**

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO**

(Base legal: artigo 61, § único, da Lei Federal 8.666/93)

**• CONTRATANTE:**

- MUNICÍPIO DE CHUVISCA (Prefeitura Municipal de Chuvisca)
- CNPJ 01.610.869/0001 – 10
- ENDEREÇO: Avenida 28 de Dezembro, 3000, Centro, Chuvisca/RS, CEP 96.193-000

**• CONTRATADO:**

- PRODUTOR: MARCIO HUHNFLEISCH NIEWINSKI
- CPF: 981.796.590-20
- CGC/TE: 437/1012433
- ENDEREÇO: Estrada do Guaraxaim da Serra, interior do Município de Chuvisca/RS, CEP: 96.193-000

**• OBJETO:** Aquisição de Hortifrutí para merenda escolar

**• PREÇO: R\$ 15.406,75**

**• ENTREGA:** conforme solicitação da SMECD

**• PAGAMENTO:** até o 10º dia do mês subsequente, mediante apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços até o 5º dia.

**• VIGÊNCIA:** de 20/02/2018 até 31/12/2018 ou final do estoque.

Chuvisca/RS, 20 de fevereiro de 2018

Joel Santos Subda  
Prefeito Municipal  
Contratante